

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO

Órgão/Entidade: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Transporte

Processo nº: 826/2022/ADM

Objeto: contratação de empresa sob o regime de empreitada global para adequação de estradas vicinais, proveniente do Contrato de Repasse nº 9110052/2021/MDR/CAIXA.

I - DOS FATOS

Ocorre que chegou a este Sistema de Controle Interno, em 29/06/2023, Processo de Licitação na modalidade Tomada de Preços nº 002/2023, do tipo menor preço, encaminhado pela Comissão Permanente de Licitação, solicitando a análise referente à contratação de empresa sob o regime de empreitada global para adequação de estradas vicinais, proveniente do Contrato de Repasse nº 9110052/2021/MDR/CAIXA. O processo chegou devidamente protocolado e autuado; instruído com a elaboração de termo de referência; planilha orçamentária. Foi apresentada Dotação Orçamentária pelo setor FINANCEIRO deste município, o que caracteriza a regularidade de recursos destinados a este tipo de contratação. É o relatório.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO

A Constituição Federal estabelece em seu art. 37, inc. XXI, como regra a obrigatoriedade de licitação para obras, compras, serviços e alienações da Administração Pública, em processo que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, baseado em princípios específicos do procedimento licitatório como formalismo, competitividade, julgamento objetivo, vinculação ao instrumento convocatório, sigilo das propostas, isonomia, adjudicação compulsória, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, a qual somente permitirá as



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

exigências de qualificação técnica e econômica, indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

O conceito legal de tomada de preços informa que: "é a modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação". (Art. 22, § 2º, Lei 8.666/93).

A tomada de preços poderá ser utilizada para licitações de obras e serviços de engenharia, quando o valor estimado da contratação não for superior a R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais). Portanto, é a modalidade adequada para a contratação referida.

Prazo é o tempo concedido para a prática de um ato. Em matéria de licitações e contratos administrativos, a contagem dos prazos ocorre de acordo com o disposto no art. 110 da Lei nº 8.666/93:

Art. 110 Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Lei, **excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento**, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

Art. 21 - Os avisos contendo os resumos dos editais das concorrências e tomadas de preços, dos concursos e dos leilões, embora realizadas no local da repartição interessada, deverão ser publicados com antecedência, no mínimo, por uma vez:

§ 2º - O prazo mínimo até o recebimento das propostas ou da realização do evento será:

III - quinze dias para tomada de preços, nos casos não especificados na alínea b do inciso anterior, ou leilão

Logo, verifica-se que foi observado o prazo previsto em lei.

III – DA DOCUMENTAÇÃO JUNTADA NO PROCESSO

- a) Contrato de repasse;
- b) Anotação de Responsabilidade Técnica;
- c) Quadro de composição de BDI;
- d) Planilha de levantamento de quantidades;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

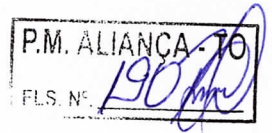
- e) Composições;
- f) Cotações;
- g) Cronograma físico-financeiro;
- h) Croqui;
- i) Memorial descritivo;
- j) Planilha orçamentária;
- k) QCI;
- l) Documento de oficialização da demanda;
- m) Solicitação de compras e serviços;
- n) Termo de autuação;
- o) Protocolo;
- p) Declaração de disponibilidade orçamentária;
- q) Estimativa de impacto financeiro;
- r) Estudo técnico preliminar;
- s) Mapa de riscos;
- t) Termo de referência/Projeto Básico;
- u) Portaria nº 049/2021;
- v) Edital e anexos;
- w) Parecer jurídico;

IV - CONCLUSÃO

Em face do exposto, declaro que o processo para contratação está revestido das formalidades legais, na fase preparatória da licitação e publicação do aviso de licitação. Cabe ao Controle Interno apenas orientar a autoridade competente no sentido de verificar o prazo de execução da obra, tendo em vista a ocorrência de aditivos de prazos contratuais em contratos para a execução de obras em andamento no município.

Após avaliar o processo, munida de seu poder discricionário, a autoridade superior poderá anulá-lo, na constatação de vícios, ou devolvê-lo para retificação, se entender que há como reparar as impropriedades.

Encaminha-se ao setor competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

Aliança do Tocantins - TO, 29 de junho de 2023.

Ramyryz P. de Souza
Ramyryz Pereira de Souza

Secretário-Chefe de Controle Interno